



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 001/2023/Gab/SEMURB

CONSTITUI O FISCAL DE CONTRATO PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS, DOS ESPAÇOS DENOMINADOS DE QUIOSQUES, ASSIM INDICADOS: a) NOVA ORLA DA CIDADE – QUIOSQUE Nº07 (ÁREA 13,27M²), b) NOVA ORLA DA CIDADE – QUIOSQUE Nº 10 (ÁREA 13,27M²), c) NOVA ORLA DA CIDADE – QUIOSQUE Nº 11 (ÁREA 13,27 M²), d) PRAÇA DO SANTARENZINHO – QUIOSQUE Nº 01 (ÁREA 14,75 M²), e) ORLA DE ALTER DO CHÃO – QUIOSQUE Nº 01 – (ÁREA 22,42M²), f) BELO CENTRO – QUIOSQUE Nº04 – (ÁREA 3,64 M²), g) BOSQUE DA VERA PAZ – QUIOSQUE Nº01 (ÁREA 12,25M²), h) BOSQUE DA VERA PAZ – QUIOSQUE Nº 02 (ÁREA 7M²), i) ORLA DA CIDADE – QUIOSQUE Nº 02 (ÁREA 5,76M²), j) PRAÇA DAS FLORES – QUIOSQUE Nº01 (ÁREA 13,14M²), l) PRAÇA DAS FLORES – QUIOSQUE Nº 02 (ÁREA 40,50 M²), m) PARQUE DA CIDADE – QUIOSQUE Nº 02 (ÁREA 13,00M²), n) PARQUE DA CIDADE – QUIOSQUE Nº03 (13,00M²). OBJETIVANDO A COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES COMO COMIDAS TÍPICAS E VARIADAS, BOLOS, TORTAS, SALGADOS, SUCOS, SORVETES, SANDUICHES, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS GASEIFICADAS E ARTESANATOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONSIDERANDO: Art. 67 da Lei 8666/93 que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

RESOLVE

ART. 1º - Fica constituído como fiscal de contrato para CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS, DOS ESPAÇOS DENOMINADOS DE QUIOSQUES, ASSIM INDICADOS: a) NOVA ORLA DA CIDADE – QUIOSQUE Nº07 (ÁREA 13,27M²), b) NOVA ORLA DA CIDADE – QUIOSQUE Nº 10 (ÁREA 13,27M²), c) NOVA ORLA DA CIDADE – QUIOSQUE Nº 11 (ÁREA 13,27 M²), d) PRAÇA DO SANTARENZINHO – QUIOSQUE Nº 01 (ÁREA 14,75 M²), e) ORLA DE ALTER DO CHÃO – QUIOSQUE Nº 01 – (ÁREA 22,42M²), f) BELO CENTRO – QUIOSQUE Nº04 – (ÁREA 3,64 M²), g) BOSQUE DA VERA PAZ – QUIOSQUE Nº01 (ÁREA 12,25M²), h) BOSQUE DA VERA PAZ – QUIOSQUE Nº 02 (ÁREA 7M²), i) ORLA DA CIDADE – QUIOSQUE Nº 02 (ÁREA 5,76M²), j) PRAÇA DAS FLORES – QUIOSQUE Nº01 (ÁREA 13,14M²), l) PRAÇA DAS FLORES – QUIOSQUE Nº 02 (ÁREA 40,50 M²), m) PARQUE DA CIDADE – QUIOSQUE Nº 02 (ÁREA 13,00M²), n) PARQUE DA CIDADE – QUIOSQUE Nº03 (13,00M²). OBJETIVANDO A COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES COMO COMIDAS TÍPICAS E VARIADAS, BOLOS, TORTAS, SALGADOS, SUCOS, SORVETES, SANDUICHES, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS GASEIFICADAS E ARTESANATOS. O Sr. **Manoel Gilmar Pereira Santos, Divisão de Fiscalização/SEMURB, Decreto nº 084/2021 – GAP/PMS**, lotado nesta Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB.

ART. 2º Na ausência do fiscal, fica designado como fiscal substituto o Sr. **Fernando Ferreira de Andrade, Decreto nº 052/2021-GAP/PMS**, lotado nesta Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB.

ART. 3º Esta portaria produz efeito na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Publicado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB, ao nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Jean Murilo Machado Marques
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos
Decreto nº 013/2021 – GAP/PMS